PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITINERÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

Faz saber,

Para conhecimento dos interessados que, no dia **15 de agosto de 2023**, às 09:00 horas, na Secretaria de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, serão recebidas propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de transporte coletivo de escolares nas condições de segurança exigidas em Lei, através de licitação, na modalidade pregão presencial, menor preço unitário, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

1. DO OBJETO.

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, nos seguintes itinerários:

I - Itinerário: Prestação de serviços de transporte a alunos, incluindo os gastos de manutenção, conservação, seguros, bem como motorista e os encargos sociais do contratado, tendo como itinerário: LINHA SANTA LÚCIA, partindo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant, na Sede do Município, até a Linha Santa Lúcia, retornando até a escola municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant localizada na sede do município, (ida e volta), com 03 viagens diárias, pela manhã, meio dia e a tarde.

Turnos: Manhã, Meio Dia e Tarde.

Quilometragem Turno da manhã: 15.884 Km; Quilometragem Turno do meio-dia: 15.884 Km; Quilometragem Turno da tarde: 15.884 Km;

Quilometragem Diária Total: 47.652 Km/dia letivo

Viatura com capacidade mínima para 15 alunos;

Valor: 4,55

- 2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:
- 2.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;
- 2.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 2.2. Será vedada a participação de empresas quando:
- 2.2.1. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.2. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.3. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 2.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
- 2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.3. Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope n° 01) e "DOCUMENTAÇÃO" (envelope n° 02), inserindo, na parte externa, o número do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
- 3.2.1.1. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- 3.2.1.2. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- 3.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 3.2.1.4. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País;

- 3.2.1.5. Registro comercial, se empresa individual.
- 3.2.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:
- 3.2.2.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório em que conste, no mínimo, o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou
- 3.2.2.2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação 1: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 3.3. Os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
- 3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 3.5. Os documentos acima referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.
- 3.6. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para

efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.2 e sub-itens deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado pelo Pregoeiro, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023 DATA E HORA DE ABERTURA RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023 DATA E HORA DE ABERTURA RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA.

- 5.1. A proposta de preços será apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo seu representante legal, nome da proponente, número do CNPJ da empresa, número de telefone e de fax, email, se houver, endereço com CEP, com indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta bancária. Deve ser elaborada de forma firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.
- 5.2. Preço unitário por km rodado em cada itinerário, em moeda corrente nacional R\$ -

com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, expressos em algarismos e por extenso, devendo estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta Licitação.

- 5.3. Declarar expressamente que:
- 5.3.1. Concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme item 17 deste edital;
- 5.3.2. Assumirá inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, de que ele deverá estar adequado à legislação vigente;
- 5.3.4. Concorda com o prazo mínimo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega. Sendo omissa a proposta, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega;
- 5.4. Prazo de entrega: Concorda com o prazo de entrega discriminado no item 11.

5.5. A(s) licitante(s) deverão, juntamente com suas propostas financeiras, indicar a placa do veículo que será utilizado para prestar os serviços no(s) itinerário(s) cotado(s), acompanhado de cópia do certificado de licenciamento veicular do mesmo.

- 5.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.7. Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.
- 5.8. Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:
- 6.1.1. A sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e equipe de apoio e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, será realizada no local, data e horário

indicados no preâmbulo deste Edital;

- 6.1.2. Declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;
- 6.1.3. Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 4;
- 6.1.4. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 6.1.5. Dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o MENOR PREÇO por item, e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço do item ou, em não havendo pelo menos 3(três) propostas naquelas condições, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 6.1.6. A análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Equipe de Apoio e de representantes do setor interessado na aquisição do bem, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;
- 6.1.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- 6.1.8. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de precos;
- 6.1.9. Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação;
- 6.1.10. Definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada

através de planilha;

- 6.1.11. O Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:
- a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a aquisição do bem/serviço;
- b) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores;
- c) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento;
- d) dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos itens 6.1.5 c/c 6.1.11;
- 6.1.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;
- 6.1.13. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital;
- 6.1.14. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço, para que seja obtido preço melhor;
- 6.1.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 6.1.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta pelo valor mais baixo, comparando-a com os valores orçados, decidindo, motivadamente, a respeito;
- 6.1.17. Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital;
- 6.1.18. Constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame a proposta de MENOR PREÇO, conforme estabelece o item 6.1.5, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 (DO RECURSO) deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério;
- 6.1.19. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada:
- 6.1.20. Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de

habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;

- 6.1.21. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;
- 6.1.22. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame;
- 6.1.23. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias ou até o recebimento definitivo do ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;
- 6.1.24. Da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes; 6.1.25. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO.

- 7.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos constantes do envelope nº 02:
- 7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e a última alteração contratual, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- 7.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 7.1.4. Declaração escrita e formal da disponibilidade do(s) veículo(s) necessário(s) ao cumprimento do objeto licitado, relacionando o tipo de veículo, capacidade, placas e modelo, o veículo deverá ter o **ano ou modelo de fabricação não inferior a 2009,** com a devida comprovação e apresentação do CRLV Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, em nome da Empresa, proprietário ou de sócio, ou outro documento pertinente que comprove a aquisição do veículo pela Empresa, devidamente reconhecido firma em

competente Tabelionato de Notas. <u>Ressalta-se que o veículo indicado deverá ser utilizado na execução do contrato;</u>

- 7.1.5. Declaração escrita e formal da Empresa licitante declarando que possui disponibilidade de motorista(s) apto(s) para transporte de escolares;
- 7.1.6. Declaração dizendo aceitar expressamente os termos do presente edital, bem como de que tem conhecimento dos itinerários licitados.
- 7.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 7.1.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresso no corpo das respectivas certidões;
- 7.1.9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.1.10. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;
- 7.1.11. Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.1.13. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 7.1.14. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, registrados na Junta Comercial;
- 7.1.15. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;
- 7.1.16. Os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de BENJAMIN CONSTANT DO SUL a vista dos originais;
- 7.1.17. O pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope

"documentação" do licitante vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO.

- 8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 8.2. A autoridade competente decidirá sobre a impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, após prévia manifestação do Pregoeiro.
- 8.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.
- 8.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 8.5. Não serão aceitas impugnações enviadas por fax ou e-mail e aquelas com os respectivos prazos legais vencidos.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
- 9.3. A adjudicação é ato de competência do pregoeiro, após transposta a fase recursal.
- 9.4. A homologação da licitação é ato de responsabilidade do Prefeito, feita após a adjudicação.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

- 10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestaremse sobre as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.
- 10.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, RS, Secretaria de Administração, sediada na Av. Ernesto Gaboardi, 984 Benjamin Constant do Sul, RS, nos dias úteis, no horário de expediente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.
- 10.6. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax ou e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.
- 10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

- 11.1. Os serviços, objeto deste certame, deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.
- 11.2 O licitante vencedor, respectivo, quando da execução do objeto deste certame deverá observar o que dispõe o presente edital e o respectivo contrato.
- 11.3. O Município, através do Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará a execução dos serviços, sugerindo modificações ou correções ou repassando, ao coordenador, orientações quanto a melhor forma de execução dos serviços, a fim de que eles atinjam seus objetivos.

12. DO CONTRATO.

- 12.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e disposições do edital.
- 12.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei n° 8.666/93 e disposições do edital.
- 11.3. O vencedor deverá apresentar previamente a celebração do contrato, a seguinte documentação:

EM RELAÇÃO AO VEÍCULO:

- a) Inspeção de Segurança Veicular Transporte Escolar, expedido por um Organismo de Inspeção acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia INMETRO, para a realização da Inspeção de Segurança Veicular, e
- b) Aprovado na inspeção, além do integral atendimento de todos os demais requisitos, deverá apresentar a "AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR", expedida pelo DETRAN/RS, consoante modelo estabelecido no Anexo, da Portaria DETRAN/RS nº 311, de 14 de agosto de 2013.

EM RELAÇÃO AO CONDUTOR:

- a) Comprovante de idade superior a 21 anos;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D";
- d) Cópia do Prontuário da Habilitação do Condutor, devidamente vistada pelo respectivo Centro de Formação de Condutores (CFC), dando conta de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses:
- e) Certificado de aprovação em curso especializado na condução de escolares, nos termos de regulamentação do CONTRAN, ou comprovação da realização do referido curso mediante apresentação da CNH, com destaque do mesmo no campo Observações;
- f) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos na forma do art. 329 do CTB;

13. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.

- 13.1 O Licitante se compromete a manter o transporte diário de estudantes com o veículo apresentado, durante todos os dias letivos; cumprir a legislação de trânsito vigente que garanta segurança aos transportados e comunicar a SMEC por escrito todos os possíveis problemas encontrados para cumprimento da proposta.
- 13.2. Caso o licitante resolver substituir o veículo durante a vigência do contrato a ser assinado, a Secretaria de Educação deverá ser comunicada por escrito imediatamente. O licitante deverá apresentar a documentação do novo veículo, bem como, a documentação constante "EM RELAÇÃO AO VEÍCULO" do presente Edital, com antecedência de no mínimo 05 dias da substituição do veículo. A Secretaria de Educação se reserva o direito de aceitar ou não a substituição do veículo, de acordo com as condições apresentadas na proposta inicial.
- 13.3. Caso a Empresa licitante resolver substituir o condutor do respectivo veículo, anteriormente apresentado, a Secretaria de Educação deverá ser comunicada por escrito imediatamente, devendo a Empresa licitante apresentar a documentação do novo motorista conforme previsto "EM RELAÇÃO AO CONDUTOR", do presente edital.
- 13.4. A cada 06 (seis) meses, a Empresa licitante vencedora deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cópia do Prontuário da Habilitação do Condutor apresentado pela Empresa para a condução do(s) seu(s) respectivo(s) veículo(s), devidamente vistada pelo respectivo Centro de Formação de Condutores (CFC), dando conta de não ter o motorista cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração média durante os 12 (doze) últimos meses.
- 13.5. Em caso do descumprimento das obrigações supra, será o caso de instauração, pela Administração Pública, de competente expediente administrativo objetivando apuração das falhas e a consequente responsabilização dos responsáveis à luz da legislação aplicável à espécie.

14. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

15. DAS PENALIDADES.

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou

de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- 15.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;
- 15.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 15.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;
- 15.1.4. Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 15.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 15.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 15.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 15.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.
- 15.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

As despesas decorrentes deste edital correrão à conta da dotação orçamentária consignada abaixo:

```
0401 – 2030 – 339039 – 164 - MDE
0404 – 2177 – 339039 – 285 - FEDERAL
0405 – 2237 – 339039 – 297 - ESTADO
```

17. PAGAMENTO.

O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega das notas fiscais do mês findo, para pagamento até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e serão calculados da seguinte fórmula:

Km rodados X nº de dias efetivamente transportados X valor em R\$ por Km rodado.

O número de dias de transportes no mês será comprovado através da efetividade apresentada pela Escola destino;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

OBS: Autoridade superior é o Prefeito.

- 18.2. A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 18.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.
- 18.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 18.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.
- 18.6. Até a entrega do bem licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 18.7. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto;

- 18.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 18.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.
- 18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8666/1993.
- 18.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Valentim, RS, com exclusão de qualquer outro.
- 18.14. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.
- 18.15. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 18.16. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 é necessário apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante acompanhada de declaração de enquadramento firmada pelo contador da empresa para usufruir do tratamento favorecidos às ME/EPP s de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.
- 18.17. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, à Av. Ernesto Gaboardi, 984, ou pelo telefone (54) 99996-5198.

18.18. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado junto a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul - RS ou ainda requisitado através do seguinte e-mail: sadministracao@benjamin-rs.com.br

19. DOS ANEXOS

- 19.1. Constitui-se anexo do Edital:
- 19.1.1. Minuta do Contrato (Anexo I);

BENJAMIN CONSTANT DO SUL, 02 de agosto de 2023.

NILTON JOSÉ VALENTINI Prefeito Municipal

ANEXO I MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado
,
do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob
o nº 01.612.292/0001-86, com sede administrativa na Av. Ernesto Gaboardi, 984, Benjamin
Constant do Sul, RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE
e de outro lado a empresa, neste ato representada
por, doravante denominada CONTRATADA.
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes "supra"
qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, que reger-se-á pelas
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de dos serviços de transporte coletivo de escolares, a serem efetuados com o veículo de placas, no itinerário a seguir descrito:

I - Itinerário: Prestação de serviços de transporte a alunos, incluindo os gastos de manutenção, conservação, seguros, bem como motorista e os encargos sociais do contratado, tendo como itinerário: LINHA SANTA LÚCIA, partindo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant, na Sede do Município, até a Linha Santa Lúcia, retornando até a escola municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant localizada na sede do município, (ida e volta), com 03 viagens diárias, pela manhã, meio dia e a tarde.

Turnos: Manhã, Meio Dia e Tarde.

Quilometragem Turno da manhã: 15.884 Km; Quilometragem Turno do meio-dia: 15.884 Km; Quilometragem Turno da tarde: 15.884 Km;

Quilometragem Diária Total: 47.652 Km/dia letivo

Viatura com capacidade mínima para 15 alunos;

Valor: 4.55

Processo de Pregão Presencial nº 014/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as tarefas de transporte coletivo de escolares, de acordo com o especificado na Cláusula Primeira - Do Objeto, nos horários citados e durante os dias de aula do Calendário Escolar efetivamente comprovados pela Escola - Destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A Empresa CONTRATADA se compromete a efetuar o objeto deste contrato pelo preço certo de R\$...... (.......................) por Km rodado, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela Empresa CONTRATADA e entendido como preço justo para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas desta contratação serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

0401 - 2030 - 339039 - 164 - MDE

0404 - 2177 - 339039 - 285 - FEDERAL

0405 - 2237 - 339039 - 297 - ESTADO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 10° dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e serão calculados seguindo a fórmula: Km rodado X nº de dias efetivamente transportados X valor em R\$ por Km rodado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira terá início na data de assinatura do presente contrato.
- 6.2. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.3. Em caso de celebração de Termo Aditivo Contratual, o valor será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo percentual do IGP-M acumulado no período ou outro que vier a substituí-lo, deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, suficientemente comprovado, de forma documental, estabelecido no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado, e dar a Empresa CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Apresentar durante a execução do presente contrato sempre que solicitado pela Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas (fiscais, trabalhistas e outras) na presente licitação;
- Assegurar-se de que todos os alunos estejam devidamente acomodados antes de iniciar ou reiniciar o roteiro:
- Sempre que necessário apanhar ou recolher os alunos ao longo do roteiro, o condutor deve proceder o embarque do aluno, assegurando-se de que as portas encontram-se devidamente fechadas;
- Manter dentro do veículo ordem, disciplina e um perfeito clima de amizade e respeito entre todos;
- Não permitir, em hipótese alguma, o uso de qualquer droga, bebida alcoólica, incluindose o uso de cigarros e assemelhados no interior do veículo;
- Não permitir, em hipótese alguma, a circulação de material obsceno no interior do veículo;
- Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- A contratada compromete-se a manter rigorosamente em dia e em condições de trafegabilidade os veículos disponibilizados para o serviço contratado, com os componentes de segurança indispensáveis para garantir o transporte dos escolares;
- A Empresa CONTRATADA responderá, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Município CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Os serviços deverão ser executados diretamente pela Empresa CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato;
- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da empresa CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas estudantes ou seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município CONTRATANTE;
- O Município CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato; Quando for necessário o aumento de quilometragem para atender alunos, ocasionando desvios de rota, a empresa CONTRATADA obriga-se a fazê-lo pelo preço acertado no presente

contrato;

- Se houver readaptação de alunos, tendo em vista o zoneamento dos alunos em escolas próximas de suas residências, ou ainda agrupamento de itinerários, bem como qualquer outro fator que torne desnecessário o transporte naqueles itinerários, o contrato será automaticamente rescindido;
- A empresa CONTRATADA deverá manter até o final de cada mês, a planilha constante dos seguintes dados:
- 1 quilometragem percorrida;
- 2 número de alunos beneficiados pelo transporte durante o período;
- 3 observações;

motivo de alteração de trajeto - justificativa:

escolas que não tiveram aula - especificando turno;

dias letivos ou atividades extra - classe solicitados pela Prefeitura ou SMEC.

- Comprometer a manter o transporte diário de estudantes com o veículo apresentado, durante todos os dias letivos; cumprir a legislação de trânsito vigente que garanta segurança aos transportados e comunicar a SMEC por escrito todos os possíveis problemas encontrados para cumprimento da proposta.
- Caso o licitante resolver substituir o veículo durante a vigência do contrato a ser assinado, a Secretaria de Educação deverá ser comunicada por escrito imediatamente.
- O licitante deverá apresentar a documentação do novo veículo, bem como, a documentação em "EM RELAÇÃO AO VEÍCULO" do Edital do Pregão Presencial nº 15/2023, com antecedência de no mínimo 05 dias da substituição do veículo. A Secretaria de Educação se reserva o direito de aceitar ou não a substituição do veículo, de acordo com as condições apresentadas na proposta inicial.
- Caso a Empresa licitante resolver substituir o condutor do respectivo veículo, anteriormente apresentado, a Secretaria de Educação deverá ser comunicada por escrito imediatamente, devendo a Empresa licitante apresentar a documentação "EM RELAÇÃO AO CONDUTOR", do Edital do Pregão Presencial nº 15/2023.
- Em caso do descumprimento das obrigações supra, será o caso de instauração, pela Administração Pública, de competente expediente administrativo objetivando apuração das falhas e a consequente responsabilização dos responsáveis à luz da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da

Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação; e,
- d) unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido:
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 15/2023 e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A comunicação entre o Município CONTRATANTE e a Empresa CONTRATADA será através de seus prepostos.

Ao preposto do Município CONTRATANTE caberá fiscalizar a execução do contrato, mormente os veículos utilizados no transporte de escolares, a cada 06 (seis) meses, alertando o motorista para a correção de eventuais irregularidades que contrariem o presente contrato, bem como a legislação vigente, e que deverão ser prontamente sanadas, sob pena de rescisão contratual.

Em qualquer itinerário, caso ocorra demanda superior à previsão de alunos, poderá a Municipalidade contratar mais de um veículo, ficando neste caso classificado o segundo classificado do itinerário, que deverá contratar nas mesmas condições do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foto da Comarca de São Valentim/RS para dirimir as dúvidas ou questões

oriundas do presente contrato. Assim, estando justos e contratados, firmam o púnico fim, com testemunhas.	presente em 03 (três) vias de igual teor e
BENJAMIN CONSTANT DO SUL, de	de
NILTON JOSÉ VALENTINI Prefeito Municipal	Contratado
TESTEMUNHAS:	